ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Ozimo de Carvalho, 141 – Centro
CNPJ 06.439.988/0001-76

LEI MUNICIPAL Nº 503/2019, DE 06 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 112, de 07 de fevereiro de 1919, institui o DIA MUNICIPAL DA BANDEIRA DE VIANA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 112, de 07 de fevereiro de 1919, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º.** Fica instituída a Bandeira do Município de Viana.
>
> **Art. 2º.** A Bandeira de Viana traz as cores azul, branca e verde, em listras horizontais, e uma estrela branca colocada no canto superior sobre a listra azul, representando assim:
>
> **I** - a cor branca, a limpidez das águas do nosso formoso lago;
> **II** - a cor verde, os nossos belíssimos campos;
> **III** - a cor azul, o nosso céu;
> **IV** - a estrela, o guia dos nossos destinos."

Scanned with CamScanner

Art. 2º. A Bandeira de Viana terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional.

Art. 3º. A Bandeira Municipal deve ser hasteada nos dias de festa ou de luto municipal, estadual ou nacional, bem como em todas as festividades cívicas:

I - na Sede dos Poderes Legislativo e Executivo;
II - nos demais órgãos municipais;
III - nos órgãos federais e estaduais instalados no município;
IV - nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares;
V - nas instituições particulares de letras, artes, ciências e desportos.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino municipal deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 5º. É obrigatório o ensino, na rede pública municipal, da história e do significado da Bandeira Municipal.

Art. 6º. Fica instituída a data de 07 de Fevereiro: "Dia Municipal da Bandeira de Viana".

Parágrafo único. O Dia Municipal da Bandeira de Viana fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Viana.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Scanned with CamScanner

Art. 8. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, 06 DE JULHO DE 2019, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

MAGRADO AROUCHA BARROS
Prefeito Municipal de Viana

Scanned with CamScanner